



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.794, DE 2024**

**(Do Sr. Capitão Augusto)**

Altera a Lei nº 9.503/97 para prever a destinação de parte dos recursos arrecadados com multas de trânsito para o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3978/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_, DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Altera a Lei nº 9.503/97 para prever a destinação de parte dos recursos arrecadados com multas de trânsito para o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503/97 para prever a destinação de parte dos recursos arrecadados com multas de trânsito para o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Lei nº 9.503/97 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 320. Os valores arrecadados com a cobrança de multas de trânsito serão aplicados, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, engenharia de campo, policiamento, fiscalização, educação de trânsito e em ações e serviços de saúde pública vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

.....

.....



§ 4º Do total arrecadado com as multas de trânsito, 20% (vinte por cento) serão destinados ao financiamento de ações e serviços de saúde pública, prioritariamente para atendimento a vítimas de acidentes de trânsito no Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 5º O percentual referido no § 4º será transferido mensalmente ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) e distribuído aos entes federativos de acordo com as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde, observando-se as necessidades regionais para o atendimento às vítimas de acidentes de trânsito.

§ 6º O restante dos valores arrecadados será utilizado conforme disposto no caput, exclusivamente em ações relacionadas ao trânsito.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo destinar parte dos recursos arrecadados com multas de trânsito para o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente para o tratamento das vítimas de acidentes de trânsito. O SUS absorve grande parte dos custos com o tratamento dessas vítimas, que demandam atendimentos emergenciais, internações, cirurgias, e outros procedimentos de alta complexidade.

Assim, além de promover a conscientização e melhoria no trânsito, a proposta busca garantir que uma parcela dos recursos arrecadados



com as infrações de trânsito seja aplicada diretamente na saúde pública, aliviando a pressão financeira sobre o SUS e melhorando o atendimento à população.

Dessa forma, a alteração proposta ao artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro se faz necessária para aprimorar o uso dos recursos das multas de trânsito, trazendo benefícios diretos para a sociedade, tanto na segurança viária quanto na saúde pública.

Diante da importância da medida aqui proposta, solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2024.

**Capitão Augusto**  
**Deputado Federal**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE  
SETEMBRO DE 1997**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-950323-setembro-1997-372348-norma-pl.html>

**FIM DO DOCUMENTO**